

Relatório de Procedimentos Previamente Acordados com as Constatações Factuais

Borborema Transmissão de Energia S.A.

Revisão dos índices financeiros ("covenants") - 31 de
dezembro de 2023

Borborema Transmissão de Energia S.A.

Relatório de procedimentos previamente acordados com as constatações factuais

31 de dezembro de 2023

Índice

Relatório de procedimentos previamente acordados com as constatações factuais..... 1

Anexos

Anexo I - Memória de cálculo dos Índices Financeiros..... 4

Relatório de procedimentos previamente acordados com as constatações factuais

À

Borborema Transmissão de Energia S.A.

São Paulo - SP

Relatório de Procedimentos Previamente Acordados

Nosso relatório tem como objetivo único auxiliar a Borborema Transmissão de Energia S.A. ("Companhia") na revisão sobre a adequação dos seguintes índices financeiros ("covenants"):

Cláusula sexta – Vencimento Antecipado, item 6.1.2, item xxiii, prevista no Instrumento particular de escritura de 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie de garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, i) Borborema Transmissão de Energia (emissora ou "Companhia"), (ii) Oliveira Trust Distribuidora de títulos e valores mobiliários S.A. (agente fiduciário) e (iii) Sterlite Brazil Participações S.A. (interveniente garantidora) em 05 de outubro de 2021; doravante denominado Contrato, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Responsabilidades da parte contratante e da parte responsável

A Companhia reconheceu que os procedimentos previamente acordados são adequados para as finalidades as quais se destinam.

A Companhia é responsável pelo objeto sobre o qual os procedimentos previamente acordados são realizados.

Responsabilidades do auditor

Conduzimos o trabalho de procedimentos previamente acordados de acordo com a NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados (Revisado). O trabalho de procedimentos previamente acordados envolve a realização por nós dos procedimentos acordados com a Companhia. e a comunicação das constatações, que são os resultados factuais dos procedimentos previamente acordados realizados. Não fazemos nenhuma representação sobre a adequação dos procedimentos previamente acordados.

Esse trabalho de procedimentos previamente acordados não é trabalho de asseguarção. Considerando que os procedimentos abaixo descritos não se constituem em um trabalho de auditoria ou revisão limitada, conduzido de acordo com as normas de auditoria ou de revisão aplicáveis no Brasil, não expressamos qualquer asseguarção sobre os índices financeiros listados no Anexo I deste Relatório.

Se tivéssemos, no âmbito desses procedimentos acordados, aplicado procedimentos adicionais ou realizado uma auditoria ou revisão dos balanços patrimoniais e as respectivas demonstrações do resultado de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria ou revisão, outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados.

O nosso relatório destina-se exclusivamente à finalidade descrita no primeiro parágrafo deste relatório e a informar V.Sas. não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros. Este relatório está relacionado exclusivamente aos procedimentos acordados sobre os índices financeiros da Companhia e não se estende às demonstrações financeiras preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil da Companhia, tomadas em conjunto.

Ética profissional e gestão de qualidade

Cumprimos com os requisitos éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Para fins desse trabalho, não há requisitos de independência com os quais temos que cumprir.

Nossa firma aplica a NBC PA 01 - Gestão de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes, e, conseqüentemente, mantém um sistema de gestão de qualidade abrangente, incluindo políticas e procedimentos documentados relacionados com o cumprimento dos requisitos éticos, padrões profissionais e requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Procedimentos e constatações

Os procedimentos foram aplicados com o intuito de auxiliar V. Sas. a avaliar a adequação dos índices financeiros, o que é exigido pelo Instrumento Particular mencionado acima, em base anual.

1. Obter da Administração da Companhia a memória de cálculo relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, da apuração dos índices financeiros;
2. Conferir se as mesmas foram calculadas conforme definido na Cláusula sexta, 6.1.2, item xxiii , prevista no Instrumento particular de escritura de 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie de garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, i) Borborema Transmissão de Energia (emissora ou “Companhia”), (ii) Oliveira Trust Distribuidora de títulos e valores mobiliários S.A. (agente fiduciário) e (iii) Sterlite Brazil Participações S.A. (interveniente garantidora) em 05 de outubro de 2021; doravante denominado Contrato, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023.
3. Inspeccionar a exatidão matemática do cálculo efetuado pela Diretoria da Companhia;
4. Verificar se os saldos das contas contábeis incluídas no Anexo I - Memória de cálculo dos índices financeiros foram corretamente extraídos das demonstrações contábeis regulatórias, elaboradas de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), aprovado por meio da Resolução Normativa nº 933, de 18 de maio de 2021 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Constatações

Não foram encontradas exceções como resultado da aplicação dos procedimentos descritos nos itens de 1 a 4 acima.

Outros assuntos – restrição de uso

O presente relatório destina-se, exclusivamente, ao uso e informação da diretoria da Companhia e foi emitido exclusivamente para atendimento ao Instrumentos Particulares, não sendo destinado ao uso, nem podendo ser utilizado por outras partes que não tenham familiaridade com os requerimentos estabelecidos nos mesmos.

São Paulo, 15 de julho de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-034519/O



Francisco F. A. Noronha Andrade
Contador CRC PE026317/O

Anexo I - Memória de cálculo dos Índices Financeiros:

- (i) O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") deverá estar acima de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) em 31 de dezembro de 2023.

	Em milhares de reais
(A) Geração de caixa	33.832
(+) Lajida (EBITDA)	34.696
(+) (LAIR) Lucro antes do imposto de renda	2.391
(+) Resultado financeiro	19.701
(+) Depreciações e amortizações	12.604
(+) Resultado de equivalência patrimonial	-
(+) Perdas (desvalorização) por impairment/reversões de perdas anteriores	-
(+) Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangíveis	-
(-) Pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro líquido	(864)
(-) Despesas de CAPEX de manutenção	-
(B) Serviço da dívida	19.259
(+) Amortização de principal	7.318
(+) Pagamento de juros	11.941
(C) ICSD - Índice de cobertura da dívida = (A)/(B)	1,76